



DISPENSA DE LICITAÇÃO nº XX/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENCADERNAÇÃO

1 – DO OBJETO

Contratação de prestação de serviço de encadernação em capa dura, para obras da Biblioteca que apresentem desgaste pelo manuseio constante, ação do tempo ou qualquer outro tipo de dano, visando promover a preservação e conservação do acervo bibliográfico.

A presente licitação será regida pela Lei nº 8.666, de 1993.

2 – DA JUSTIFICATIVA

A Seção de Biblioteca (SEBBL), como centro referencial de material bibliográfico de doutrina jurídica, oferece para consulta e empréstimo seu acervo de obras. Devido ao manuseio as obras em papel acabam apresentando desgaste, rasgos ou outras deteriorações físicas.

Entre as atribuições da Biblioteca está a de preservar e manter o patrimônio bibliográfico da instituição. No entanto, os livros acabam apresentando desgaste pelo manuseio dos usuários, ação do tempo ou incidentes pontuais que danificam a obra.

Para que os documentos continuem apresentáveis e possam ser utilizados por um tempo maior, é necessário um cuidado constante que envolve tanto o serviço de higienização do acervo quanto a reconstituição física dos livros. O serviço de encadernação é um elemento importante que contribui substancialmente para a manutenção deste patrimônio público.

3 – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Como critério de sustentabilidade, o tratamento de materiais em papel, prolonga a vida útil dos materiais, reduzindo o custo de manutenção, e permitindo menor impacto ao meio ambiente, evitando que estes materiais sejam descartados prematuramente. Desta forma há redução significativa do impacto sobre os recursos naturais.

4 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente contratação consiste na formalização de contrato com empresa especializada em encadernação de documentos em papel. Em outros exercícios foram solicitados serviços também para outras unidades do Tribunal, para formação de livros a partir de documentos impressos.

Para a Biblioteca a solicitação é contratar a execução de 250 encadernações de reparo nas obras do acervo físico em papel, revestimento de livros em percalux, costurados de forma a preservar os originais e permitir boa abertura, gravação em dourado na capa dianteira e lombada, conforme modelo e clichê a serem fornecidos pelo TRE/SP. Com o serviço de retirada das obras pela empresa contratada e posterior devolução do serviço concluído.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

A estimativa de despesa total, conforme o planejamento orçamentário, é de R\$ 13.747,00 para a totalidade do serviço e para a demanda da Biblioteca, uma vez que outras Unidades do Tribunal que em exercícios anteriores solicitavam o serviço se manifestaram no sentido de não mais terem esta necessidade.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Único	Prestação de serviço de encadernação em capa dura, livros, assentamentos, encadernações de reparo nas obras do acervo físico em papel, revestimento de livros em percalux, costurados de forma a preservar os originais e permitir boa abertura, gravação em dourado na capa dianteira e lombada, conforme modelo e clichê a serem fornecidos pelo TRE/SP	Unidade	250

5 – DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA

5.1 – O fornecedor deverá proceder a entrega dos livros já encadernados no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da retirada das obras na instituição.

5.2 – O contrato terá vigência a partir da assinatura e com duração de 12 (doze) meses.

5.3 – As prorrogações de prazo de entrega poderão ser deferidas por autoridade competente do TRE-SP, mediante requerimento da empresa contratada, fundamentando os motivos da solicitação;

5.4 – O serviço deverá ser prestado na própria instituição contratada, sendo o material retirado e devolvido na sede do TRE-SP, sob responsabilidade da contratada, inclusive quanto aos custos com transporte e outros que se façam necessários.

5.5 – Endereço para contato e retirada/devolução dos livros:

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. Rua Francisca Miquelina, 123, Anexo I – 2º andar – Seção de Biblioteca. São Paulo, SP – CEP 01316-900.

Responsável: Paulo Jair Gutkoski

E-mail: sebb1@tre-sp.jus.br

Telefones: (11) 3130-2248 ou (11) 3130-2238

5.6 – A contratada deverá garantir a substituição de obras com defeito ou inconsistência pelo prazo de 6 (seis) meses após a entrega do serviço.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Executar o serviço conforme especificado, retirando e devolvendo as obras no endereço especificado, com observação dos prazos e exigências, conforme as especificações técnicas, pelo preço contratado e nos prazos constantes, nos termos acordados;

6.2 – Garantir o refazimento de obras que apresentarem algum defeito ou incorreção na execução, dentro do prazo de garantia de 6 (seis) meses;

6.3 – Fornecer suporte técnico, sem ônus adicional para o TRE-SP, por telefone e e-mail, para solução de dúvidas e problemas operacionais, em dias úteis (2ª a 6ª feira), no horário comercial;



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

6.4 – Informar, no momento da assinatura do contrato, nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TRE-SP, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação;

6.5 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Projeto Básico;

6.6 – Comunicar ao TRE-SP, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados;

6.7 – Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TRE-SP, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à contratada, durante e após a vigência do contrato;

6.8 – Manter durante a execução contratual as condições exigidas na contratação.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

7.2– Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas;

7.3 – Nomear gestor/fiscal e respectivos substitutos, com o objetivo de gerenciar/fiscalizar e acompanhar o contrato administrativo;

7.4 – Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes desse Projeto Básico ou com defeito;

7.5 – Efetuar o pagamento à contratada, segundo as condições estabelecidas;

7.6 – Notificar a contratada de eventuais irregularidades encontradas no fornecimento do serviço.

8 – DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante atesto/termo circunstanciado do quantitativo executado, a ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis pela fiscalização/comissão de fiscalização, acompanhados das respectivas notas fiscais/faturas, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da CONTRATADA, em instituição bancária por ela indicada.

8.2 – A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante a RFB (Receita Federal do Brasil), a PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho.

8.3 – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

8.4 – Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no caput desta cláusula para efetivação do pagamento,



contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

8.5 – A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

8.6 – Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

I = índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

9 – DAS PENALIDADES

9.1 – A contratada, em caso de inadimplência, inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades aplicadas isolada ou cumulativamente:

9.1.1 - ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

9.1.2 - MULTA MORATÓRIA – de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que a Administração poderá considerar como inexecução parcial ou total do ajuste, conforme disposto nos subitens 9.1.2.1 e 9.1.3.2, além das consequências previstas em lei.

9.1.2.1 - Findo o prazo do subitem anterior, e se, por motivo justificado, a Administração entender ser o caso de receber o objeto, aplicar-se-á multa nele prevista cumulativamente com os seguintes percentuais, podendo a qualquer tempo considerar que houve inexecução total do ajuste:

a.) 5% para atrasos de 31 a 40 dias;

b.) 10% para atrasos de 41 a 50 dias;

c.) 15% para atrasos superiores a 50 dias.

9.1.3 – MULTA COMPENSATÓRIA – nas seguintes ocorrências:

9.1.3.1 – de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total a ser empenhado ou da Nota de Empenho, nos casos de recusa da adjudicatária em aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

9.1.3.2 – de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) produto(s) não entregue(s), . ou ; hipótese essa caracterizada, conforme o caso, como inexecução parcial ou total do ajuste, inclusive na hipótese de que trata o subitem 9.6;

9.1.3.3 – de até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado pelo inadimplemento de quaisquer outras cláusulas, também podendo caracterizar inexecução parcial ou total do ajuste, dependendo do caso.

9.2 – Nos termos do parágrafo 3º, art. 86 da Lei nº 8.666/1993 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

9.3 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

9.4 – Independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, considera-se como data de entrega aquela atestada pela Administração, na forma do art. 73, I, “b” da Lei nº 8.666/1993.

9.5 – O pedido de prorrogação do prazo de disponibilização/entrega de produtos será analisado pela Administração somente após a efetiva disponibilização/entrega do produto, desde que apresente as seguintes condições:

- a) seja solicitado até a data final inicialmente prevista para a disponibilização/entrega;
- b) instruído com as justificativas e respectiva comprovação.

9.5.1 – Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas nas alíneas do subitem 9.5 serão indeferidos de pronto.

9.6 – Nas situações em que restar justificado o desinteresse no objeto pendente de disponibilização/entrega, decorrido o prazo contratual, a Administração poderá, a qualquer tempo, notificar a CONTRATADA sobre a inexecução parcial ou total do ajuste, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.